

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1148	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 179/2018 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem o **MUNICÍPIO** de **PINHEIRAL/RJ**, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, n° 228 - Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por este instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**, inscrita no CNPJ n° 29.055.993/0001-80, sediada na Rua Benedita Helena de Lima, n° 140, bairro Centro, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Diretor Presidente Sr. **PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES**, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A **CONTRATADA** se obriga a confeccionar o Passe Escolar para 350 (trezentos e cinquenta) alunos, em conformidade com os anexos, constante do **processo administrativo n° 1148/2018**, e que faz parte integrante e complementar deste instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, conforme descrições contidas na autorização de empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei Complementar n° 123/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura

102

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1148	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

tura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.361.0011.2.303 e do elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0005, Código Reduzido nº 423.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil)**, devendo a Contratada extrair nota de débito/requisição em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, compreendendo descrições quantitativas dos serviços prestados no período, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos/PMP, que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota débito/requisição, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1148	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota de Débito, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Débito Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009;

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota de Fiscal Eletrônica, deverá ser entregue junto a Nota de Débito um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Débito Eletrônica..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações da Contratada:

A CONTRATADA deverá confeccionar e fornecer o passe escolar para 350 (trezentos e cinquenta) alunos, para atender as necessidades dos estudantes da rede municipal de ensino que necessitam de transporte para chegar a Instituição de Ensino, conforme descrito na Planilha de Calculo estimado de fls. 003, do Processo Administrativo nº 1148/2018/PMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, itens I a XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes ou a qualquer momento, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na execução dos serviços, ou por constatação, facultada a defe-

veo

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1148	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

sa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos

Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1148	2018		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 19 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
Contratante

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE
BARRA MANSA E VOLTA REDONDA**
Rep. p/ **PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian de Assis Russoni
Assessor de Departamento
CPF: Matr 9108-3

RG: _____

Nome: Enilda Bayon Santana
CPF: 483.422.897-53

RG: 3694413IFP

